



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**DECRETO MUNICIPAL DE Nº 12.964/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

ALTERA OS VENCIMENTOS DO CALENDÁRIO DE VENCIMENTOS TRIBUTÁRIOS PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, visando regulamentar o disposto no art. 161 da Lei Municipal nº 3.040/2006, e,

**CONSIDERANDO** a pandemia de coronavirus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 55.128/2020 declarando calamidade pública em todo o território estadual;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal de nº 12.963, declarado situação de calamidade pública no Município de Soledade;

**CONSIDERANDO** o impacto econômico e social na população municipal e nos estabelecimentos comerciais, industriais e serviços estabelecidos no Município de Soledade;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O pagamento dos tributos municipais com vencimento fixado em datas posteriores a 31/03/2020, **PODERÃO** ser efetuados nas seguintes condições:

§1º. Quanto ao **Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)**:

**I** – Pagamento em cota única com 5% de desconto com vencimento em 10/11/2020;

**II** – Pagamento parcelado em 6 (seis) vezes mensais e consecutivas com vencimentos em:

- a) 1º parcela em 10/07/2020;
- b) 2º parcela em 10/08/2020;
- c) 3º parcela em 10/09/2020;
- d) 4º parcela em 10/10/2020;
- e) 5º parcela em 10/11/2020;
- f) 6º parcela em 10/12/2020.

Página 1 de 2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**III** – os novos lançamentos efetuados no decorrer do exercício que sejam resultantes de processos administrativos com pedidos de revisão de lançamento protocolados em até o vencimento da cota única previsto no inciso I desse parágrafo, também terão os percentuais de desconto e opções de pagamento aqui previstos.

§2º. Quanto ao **Imposto Sobre Serviços (ISS)** de pessoas jurídicas estabelecidas no município, que recolhem o imposto com base de cálculo no faturamento mensal (ISS Variável), com recolhimento direto ao Município:

**I** – Os contribuintes poderão optar pelo pagamento nas datas normais já fixadas no calendário de vencimentos anual, ou, alternativamente, proceder ao recolhimento das parcelas até a data de 30/11/2020, sem quaisquer acréscimos;

**II** – O vencimento das parcelas de Abril a Outubro de 2020 ficam alterados com o mesmo vencimento sem acréscimos para 30/11/2020.

**III** – As demais parcelas nas seguintes datas:

- a) Novembro = vencimento em 31/12/2020;
- b) Dezembro – vencimento em 31/01/2021.

§3º. Quanto a **Taxa de Coleta de Lixo**, já lançadas, serão arrecadadas conjuntamente com o IPTU, com os mesmos vencimentos já dispostos §1º do Art. 1º deste Decreto.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, 20 DE MARÇO DE 2020.

  
**PAULO RICARDO CATTANEO**  
Prefeito Municipal

Registrado sob nº 72964

Soledade, 20 / 03 / 2020

